



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 01/2021 DE 06 DE JANEIRO 2021.

APROVADO
Em 10/02/2021
Presidente

“Dispõe sobre a contratação temporária integrando disposições legais a Lei 423/2017 e dá outras providências”.

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação temporária mencionada no § 1º do art. 10 da Lei nº. 423/2017 deverá atender também as seguintes condições:

I – será restrita a situação excepcional de interesse público que se pretende atender nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II – os contratados deverão excepcionalmente exercer funções dos cargos existentes na administração e previstos na legislação municipal vigente;

Art. 2º - Os contratos de prestação de serviço temporário obedecerão às cláusulas dispostas pela administração municipal, mas, não poderão deixar de prever:

I – o número do Edital do Procedimento de Seleção e a classificação do contratado;

II – a indicação da situação excepcional e/ou emergencial que autorizou a realização da contratação temporária;

III – a indicação do local que o contratado exercerá suas funções, e, se estiver substituindo servidor efetivo, a indicação do nome do servidor, do seu cargo, do tipo de licença ou afastamento, e o respectivo período.

Parágrafo único: As contratações temporárias serão feitas mediante contrato de natureza jurídico-administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em lei ou contratos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei e da 423/2017 e das disposições contratuais;

RECEBIDO
06/01/2021

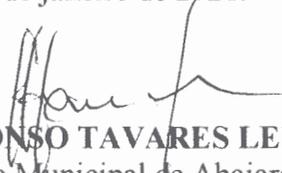


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, e nos termos do que dispõe o art. 11 da Lei 423/2017;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ratificando-se as disposições legais contidas no artigo 8º, parágrafos 1º, 3º e 4º da Lei 423/2017 e revogadas as disposições em contrário;

Abaiara/CE, 06 de janeiro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal de Abaiara – CE